



**LEI Nº 4.136/2011.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE  
DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO DE  
SANTA CATARINA - SC - CMJDC**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Dionísio Cerqueira estado de Santa Catarina – CMJDC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas que contribuam e promovam:

- I – a emancipação juvenil;
- II – o bem estar juvenil;
- III – o desenvolvimento da cidadania e organização juvenil;
- IV – a equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão.

**Art. 2ª** Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJDC:

- I – sugerir à administração municipal políticas públicas visando assegurar e ampliar o direito da juventude;
- II – auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;
- III – fomentar estudos, pesquisas e de bases relativos à questão da juventude;
- IV – monitorar e avaliar programas de governo voltados para a juventude;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para implementação de políticas para a juventude;
- VI – promover a cooperação e o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII – opinar sobre sugestões e denúncias oriundas da sociedade, dando ciência das mesmas aos órgãos públicos competentes.

**Art. 3ª** O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC será composto pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:



- I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira – SC.
- II – um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- III – um representante indicado pela Associação Cultural e Esportiva Cerqueirense – ACESC;
- IV – um representante indicado pela Diretoria Municipal de Esportes – DME;
- V – um representante indicado pela pastoral da juventude deste município;
- VI- um representante indicado pela Associação de moradores do Bairro União;
- VII- um representante indicado pela Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Salette;
- VIII- um representante indicado pela Associação de Moradores do Bairro Três Fronteiras;
- IX- um representante indicado pelo Moto Grupo Piratas da Fronteira;
- X - um representante indicado pela Associação Cultural Nacional;
- XI- um representante do Grêmio Estudantil da E.E.B Theodureto C. F. Souto;
- XII- um representante do Grêmio Estudantil da E.E.B Maria Glória Mattos;
- XIII - um representante do Grêmio Estudantil da E.E.B Irineu Bornhausen;
- XIV- um representante da Igreja Assembléia de Deus, campus Bairro Peperiguaçu;
- XV- um representante do clube de serviço jovem Leo Clube Dionísio Cerqueira;
- XVI- Um representante do clube de serviço jovem Interact Clube Dionísio Cerqueira;
- XVII- um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação prevista nesta Lei.

§ 2º A atividade dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, considerada de relevante interesse público, não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.

§ 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do edital com o objetivo de divulgar a abertura das vagas para indicação ao Conselho, cujo mandato será de dois anos.



§ 4º O Poder Executivo Municipal possibilitará ao CMJDC assessoria especializada para os debates acerca da política municipal da juventude.

**Art. 4º** O Conselho Estadual da Juventude – CMJDC contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária composta por todos os Conselheiros;

II – Diretoria, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, no prazo de até cento e vinte dias após a sua instalação, elaborará seu regimento interno e demais normas de organização e funcionamento.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal da Juventude – CMJDC será eleito pelos próprios membros titulares do conselho em reunião específica..

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE  
DIONÍSIO CERQUEIRA, 05 DE SETEMBRO 2011.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 05/09/2011.

**GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS**  
Secretario Municipal